



## RESOLUÇÃO N° 237 /2002

Dispõe sobre o transporte de cigarros em veículos do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n.º 2974, de 27 de maio de 2002.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que a atuação desta Agência se faz necessária para a regularidade e continuidade do serviço público;

Considerando que compete à AGR promover e manter a segurança dos serviços públicos por ela regulados, controlados e fiscalizados;

Considerando que compete à AGR resguardar a segurança dos passageiros e de terceiros que utilizam do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - As concessionárias, permissionárias e autorizatárias do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, regulado, controlado e fiscalizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – **AGR**, ficam proibidas de transportar cigarros em seus veículos, sob a forma de carga.

**Art. 2º** - As infrações aos preceitos desta norma, sujeitarão o infrator ao pagamento da multa correspondente a quatro mil (4.000) vezes o coeficiente tarifário tipo Piso I.



**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM  
GOIÂNIA, aos 8 dias do mês de agosto de 2002.**

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**UASSY GOMES DA SILVA**  
Diretor de Regulação de Serviços Públicos

**AUGUSTO BRANDÃO CUNHA**  
Diretor Administrativo – Financeiro

**MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE**  
Diretor de Controle e Operações de Serviços Públicos

**BRUNO GARIBALDI FLEURY**  
Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos